



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Memorando nº 12.306/2020

DECRETO Nº 9.340
de 16 de outubro de 2020

Dispõe sobre a atualização da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS), da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Públicos de Saúde (TRSPS) e da taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, de que trata a Lei Complementar nº 486, de 25 de outubro de 2005 e alterações posteriores.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no artigo 32 de Lei Complementar nº 486, de 25 de outubro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 741, de 24 de abril de 2017;

Considerando que o índice IPC/FIPE acumulado no período de Junho/2019 a Maio/2020 corresponde a 2,3790% (dois inteiros e três mil setecentos e noventa milésimos percentuais).

DECRETA

Art. 1º Passam a vigorar, a partir de novembro/2020, os seguintes valores para as taxas instituídas pela Lei Complementar nº 486/05:

I – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios residenciais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
R-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	25,17	25,77
R-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 15 litros de resíduos por dia	37,68	38,58
R-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 15 e até 20 litros de resíduos por dia	50,31	51,51
R-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 50 litros de resíduos por dia	125,69	128,68
R-UGR-4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 50 e até 100 litros de resíduos por dia	251,43	257,41
R-UGR-5	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 litros de resíduos por dia	326,82	334,60

II – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios não residenciais:

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
NR-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 20 litros de resíduos por dia	50,25	51,45
NR-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 30 litros de resíduos por dia	75,42	77,21
NR-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 litros de resíduos por dia	150,86	154,45
NR-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 litros de resíduos por dia	251,43	257,41

III – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
EGRS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	65,30	66,85
EGRS-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	130,64	133,75
EGRS-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	261,30	267,52



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
EGRS-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilogramas de resíduos por dia	1.306,32	1.337,40
EGRS-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas de resíduos por dia	3.916,86	4.010,04

IV – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Públicos de Saúde (TRSPS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
EGRSP Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	65,30	66,85
EGRSP-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	130,64	133,75
EGRSP-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	261,30	267,52
EGRSP-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilogramas de resíduos por dia	1.306,32	1.337,40
EGRSP-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas de resíduos por dia	3.916,86	4.010,04
EGRSP-5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 15 e até 50 quilogramas de resíduos por dia	13.056,90	13.367,52

V – Taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, proveniente de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, não inclusos na TRSS – R\$ 9,11/kg (oito reais e noventa centavos) por quilo.

Parágrafo único. A geração de resíduos, descritas no inc. IV, que exceder a 50 (cinquenta) quilos por dia, apurados mensalmente, ficará sujeita à taxa adicional de R\$ 9,11/kg (oito reais e noventa centavos) por quilo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 16 de outubro de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57C5-B07C-25BA-7B51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 20/10/2020 15:42:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO (CPF 186.980.338-81) em 20/10/2020 17:08:53
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/57C5-B07C-25BA-7B51>

Atos do Poder Executivo

O servidor municipal Sr. **EVERALDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.760.505-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.364.578-00, designado no cargo de Gerente da Divisão de Licitações, **para cumular**, o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Compras e Licitações**, na Secretaria de Administração, por motivo de gozo de férias da titular, no período de **13 de outubro a 01 de novembro de 2020**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 16 de outubro de 2020.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

PORTARIA N.º 1.950/2020-SRH

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o regime especial de contratação para os cargos de livre provimento em comissão, instituído pela Lei Complementar n.º 799, de 22 de março de 2019, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

A servidora municipal Sra. **BEATRIZ APARECIDA FERRARI**, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.827.491 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 068.715.728-56, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor da Coordenadoria Especial da Mulher**, por motivo de gozo de férias da titular, no período de **15 de outubro a 13 de novembro de 2020**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 16 de outubro de 2020.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Secretaria de Governo

Memorando n.º 42.335/2020

**PORTARIA N.º 4.486-GP
de 15 de outubro de 2020**

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a Comissão de Seleção para Credenciamento de Avaliadores e Pareceristas do Setor Cultural de Atibaia, com a seguinte composição:

I- Luiza Nunes Cantarino;

II- Carla Regina Natal;

III- Flávio Rodrigues;

IV- Marly de Souza Carrasco Almeida.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 15 de outubro de 2020.

**Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Memorando n.º 12.306/2020

**DECRETO N.º 9.340
de 16 de outubro de 2020**

Dispõe sobre a atualização da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS), da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Públicos de Saúde (TRSPS) e da taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, de que trata a Lei Complementar n.º 486, de 25 de outubro de 2005 e alterações posteriores.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no artigo 32 de Lei Complementar n.º 486, de 25 de outubro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 741, de 24 de abril de 2017;

Considerando que o índice IPC/FIPE acumulado no período de Junho/2019 a Maio/2020 corresponde a 2,3790% (dois inteiros e três mil setecentos e noventa milésimos percentuais).

DECRETA

Art. 1.º Passam a vigorar, a partir de novembro/2020, os seguintes valores para as taxas instituídas pela Lei Complementar n.º 486/05:

I – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios residenciais:

Atos do Poder Executivo

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
R-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	25,17	25,77
R-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 15 litros de resíduos por dia	37,68	38,58
R-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 15 e até 20 litros de resíduos por dia	50,31	51,51
R-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 50 litros de resíduos por dia	125,69	128,68
R-UGR-4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 50 e até 100 litros de resíduos por dia	251,43	257,41
R-UGR-5	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 litros de resíduos por dia	326,82	334,60

II – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios não residenciais:

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
NR-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 20 litros de resíduos por dia	50,25	51,45
NR-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 30 litros de resíduos por dia	75,42	77,21
NR-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 litros de resíduos por dia	150,86	154,45
NR-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 litros de resíduos por dia	251,43	257,41

III – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
EGRS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	65,30	66,85
EGRS-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	130,64	133,75
EGRS-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	261,30	267,52
EGRS-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilogramas de resíduos por dia	1.306,32	1.337,40
EGRS-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas de resíduos por dia	3.916,86	4.010,04

IV – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Públicos de Saúde (TRSPS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 2,3790%
EGRSP Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	65,30	66,85
EGRSP-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	130,64	133,75
EGRSP-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	261,30	267,52
EGRSP-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilogramas de resíduos por dia	1.306,32	1.337,40
EGRSP-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilogramas de resíduos por dia	3.916,86	4.010,04
EGRSP-5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 15 e até 50 quilogramas de resíduos por dia	13.056,90	13.367,52

V – Taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, proveniente de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, não inclusos na TRSS – R\$ 9,11/kg (oito reais e noventa centavos) por quilo.

Atos do Poder Executivo

Parágrafo único. A geração de resíduos, descritas no inc. IV, que exceder a 50 (cinquenta) quilos por dia, apurados mensalmente, ficará sujeita à taxa adicional de R\$ 9,11/kg (oito reais e noventa centavos) por quilo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 16 de outubro de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 12.178/2020

DECRETO Nº 9.341
de 16 de outubro de 2020

Adota medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19, dá outras providências e altera o Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a obrigatoriedade de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o § 8º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando que de acordo com a Constituição Federal e o entendimento do STF, cabe às autoridades locais determinar as regras de convivência social, podendo, inclusive, ser mais restritivo quanto aos regulamentos que estipulem o funcionamento de estabelecimentos comerciais, públicos e privados;

Considerando a possibilidade de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia;

DECRETA:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da

administração municipal, visando a prevenção da COVID-19, sem prejuízo das anteriormente adotadas e publicadas por meio dos Decretos nº 9.128/2020 e 9.137/2020, ficam definidas neste decreto.

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º O funcionamento de casas noturnas, dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercado e afins, no âmbito do município de Atibaia, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial e consumo no local, desde que obedeça o limite de 60% de sua capacidade e observe as regras do alvará de funcionamento e as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria de Saúde para combater a COVID-19.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha alvará de autorização para música ao vivo, poderá tocar somente música acústica, sem banda, sem espaço e ou possibilidade de dança.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão exercer suas atividades de acordo com o respectivo alvará de funcionamento, com atendimento presencial, desde que:

- a) observem todas as medidas de natureza sanitária peculiares a cada atividade;
- b) limitado a, no máximo 60% de sua capacidade;
- c) coibam o trabalho de funcionários e proprietários integrantes do grupo de risco, gestantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeficiência grave;
- d) organizem o fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- e) promovam o controle na área externa do estabelecimento a fim de evitar aglomeração em fila de espera, mantendo, se for o caso, colaborador para sua organização;
- f) assegure a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas;
- g) disponibilizem álcool em gel a 70% para os consumidores e máscara facial para os seus colaboradores;
- j) executem a higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão, telefones e outros.

Art. 4º Permanece autorizado o funcionamento das academias de ginástica desde que observadas as recomendações editadas pela Associação Brasileira de Academias – ACAD - e as seguintes medidas sanitárias:

- I** - limitar a quantidade de clientes/alunos a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II** - vedar a participação em qualquer atividade física para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou integrante do grupo de risco, gestantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeficiência grave, salvo quando houver autorização médica;
- III** - utilização obrigatória, por todos os funcionários, equipe de limpeza, professores e clientes/alunos, de máscara de proteção facial;
- IV** - disponibilização de recipientes com álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;
- V** - organizar os alunos/clientes em grupos de horários, de maneira que haja um intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre um e outro, para limpeza geral e desinfecção dos equipamentos;
- VI** - exigir dos clientes/alunos uso de toalha própria, auxiliando a manutenção da higiene dos equipamentos;
- VII** - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- VIII** - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel que deverão ser descartadas imediatamente após o uso, bem como produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de